

## **PARECER JURÍDICO**

### **AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004 DE 10 DE JANEIRO DE 2022**

#### **INCLUI PROGRAMA NO PPA, NA LDO, ABRE CRÉDITOS ESPECIAIS E APONTA RECURSOS.**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 autorizar o poder executivo a incluir programa no PPA, na LDO e abrir os seguintes créditos especiais:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Ação – 1202 – Aquisição de Adubo para distribuição.

Objetivo – Aquisição de Adubo para distribuição.

Dotação: 0801 20 606 0106 1201 339032 00 00 00 00 0001 R\$ 10.100,88

Dotação: 0801 20 606 0106 1201 339032 00 00 00 00 1291 R\$ 84.386,58

O projeto especifica que servem de recursos para abertura dos creditos do artigo anterior o repasse da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR, através da Consulta Popular 2018/2019 – FPE 2284/2021 e a contrapartida será reduzida da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 0801 20 606 0106 2037 339030 00 00 00 00 0001 R\$ 10.100,88

Quanto à legalidade o presente projeto esta em conformidade com A Lei Nº 1271 de 15/10/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias, diante do que dispõe o artigo abaixo:

**Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei no 4.320/64**

Ainda, segue orientação da Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, art. 41 e seguintes:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

**Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)**

Conforme demonstrado no projeto, há recursos disponíveis.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da Lei Nº 1271 de 15/10/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 13 de janeiro de 2022.

---

Jaqueli da Silveira  
Assessora jurídica/OAB RS 86.539